



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA N.º 12/2020

DEFINE PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2020 E AS INTERFACES COM O ANO LETIVO DE 2021 DEVIDO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 242 de 21 de agosto de 2018 e considerando:

O Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de 2012;

O Decreto Estadual n.º 4.597-R, de 16 de março de 2020;

O Decreto Municipal n.º 11.353 de 18 de março de 2020 e os subsequentes que prorrogaram a suspensão das aulas presenciais;

A Medida Provisória do Governo Federal n.º 934, de 1º de abril de 2020;

O Parecer CNE/CP n.º 05, de 24 de abril de 2020 (homologado pelo MEC D.O.U. de 01/06/2020);

A Portaria Interna n.º 04 de 27 de abril de 2020 que antecipa o recesso escolar;

O Parecer CNE/CP n.º 09 de 08 de junho de 2020 (homologado pelo MEC D.O.U. de 09/07/2020);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Portaria Interna n.º 08 de 09 de junho de 2020, que institui o Programa “Todos em casa pela Educação” e o trabalho em *home office* através da Plataforma *Google for Education*;

O Parecer CNE/CP n.º 11 de 07 de julho de 2020 (homologado pelo MEC D.O.U de 03/08/2020);

A Portaria Estadual n.º 088-R, de 10 de agosto de 2020;

A Lei Federal n.º. 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Definir procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 devido à Pandemia do Coronavírus, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de São Mateus-ES.

Art. 2º A organização do ano letivo fica determinada da seguinte forma nas unidades escolares de educação infantil:

I – de 04/02/2020 a 16/03/2020, dias letivos presenciais;

II – no período de 17/03/2020 a 17/04/2020, suspensão das aulas presenciais;

III – em 17/04/2020: disponibilização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs a serem desenvolvidas durante os meses de abril, maio, junho e julho disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus;

IV - no período de 06/05/2020 a 21/05/2020, Recesso Escolar, conforme Portaria Interna n.º 04/2020;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V – em 19/05/2020: disponibilização de APNPs a serem desenvolvidas durante os meses de agosto e setembro, disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus;

VI – A partir de 15/09/2020, disponibilização de APNPs a serem desenvolvidas e encaminhadas pelas unidades escolares que ofertam educação infantil, durante os meses de outubro, novembro e dezembro.

Art. 3º A organização do ano letivo fica determinada da seguinte forma nas unidades escolares de ensino fundamental:

I – de 04/02/2020 a 16/03/2020, dias letivos presenciais;

II – no período de 17/03/2020 a 12/04/2020, suspensão das aulas presenciais;

III – no período de 13/04/2020 a 05/05/2020, início do regime emergencial de atividades não presenciais: implementação de **Atividades Pedagógicas Não Presenciais** - APNPs para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais, disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus;

IV - no período de 06/05/2020 a 21/05/2020, Recesso Escolar, conforme Portaria Interna nº 04/2020;

V – no período de 22/05/2020 a 03/07/2020, Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais, disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus;

VI – a partir do dia 06/07/2020: disponibilização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs na Plataforma *Google For Education*.

Parágrafo único. O ano letivo de 2020, para o ensino regular, terminará em 22 de dezembro de 2020, sendo o Conselho de Classe final em 23 de dezembro de 2020.

Art. 4º Para o ensino fundamental da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, os semestres letivos de 2020 ficam assim organizados:

I – semestre único nas turmas de 1º ao 4º períodos: início em 04/02/2020 e término em 22/12/2020, sendo o Conselho de Classe final em 23/12/2020.

a) 1º bimestre: início em 04/02/2020 e término em 11/09/2020;

b) 2º bimestre: início em 14/09/2020 e término em 22/12/2020;

II – primeiro semestre das turmas de 5º ao 7º períodos: início em 04/02/2020 e término em 12/09/2020, sendo o Conselho de Classe final em 30/09/2020;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a) 1º bimestre: início em 04/02/2020 e término em 25/07/2020;
- b) 2º bimestre: início em 27/07/2020 e término em 12/09/2020;

III – turmas do 8º período 2020/1: início em 04/02/2020 e término em 02/10/2020, sendo o Conselho de Classe final em 03/10/2020.

- a) 1º bimestre: início em 04/02/2020 e término em 25/07/2020;
- b) 2º bimestre: início em 27/07/2020 e término em 02/10/2020.

IV – segundo semestre das turmas de 5º ao 8º períodos (8º período - 2020/2): início em 14/09/2020 e término em 22/12/2020, sendo o Conselho de Classe final em 23/12/2020.

- a) 1º bimestre: início em 14/09/2020 e término em 07/11/2020;
- b) 2º bimestre: início em 09/11/2020 e término em 22/12/2020.

Art. 5º Os dias letivos presenciais e o período de recesso na modalidade EJA e no Atendimento Educacional Especializado, seguem as mesmas datas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental regular.

**CAPÍTULO II
DA CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 6º. Na educação infantil, em caráter excepcional, durante o período de pandemia, não haverá a obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de dias letivos e da carga horária mínima anual. A carga horária será registrada conforme APNP's desenvolvidas como estabelece a Lei Federal n.º 14.040 de 18 de agosto de 2020.

Art. 7º Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido à Pandemia do Coronavírus, a carga horária anual no ensino fundamental regular será de, no mínimo, 800h (oitocentas horas), independente do quantitativo de dias letivos indicados no calendário escolar, conforme parecer CNE/CP nº 09/2020 de 09/07/2020.

Parágrafo único. As unidades escolares de tempo integral e em regime de alternância deverão ajustar suas organizações curriculares do ano letivo de 2020 para cumprir o mínimo de 800 horas.

Art. 8º As unidades escolares que ainda tiverem carga horária a ser repostada devido a outros fatores, que ocorreram antes da pandemia poderão fazer reposição em sábados letivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º Considerando os desafios que o isolamento social impõe, ocasionando desigualdades no processo de ensino aprendizagem dos estudantes, visando garantir a continuidade desse processo, em caráter excepcional, a Secretaria Municipal de Educação - SME trabalhará um *continuum curricular* 2020-2021.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, através dos setores pedagógicos, realizará a seleção de objetivos de aprendizagem essenciais considerando o Programa de Ensino da Rede Municipal e a Base Nacional Comum Curricular para cada ano e período, a serem cumpridos no ano letivo de 2020, conforme previsto no Parecer CNE/CP nº 011/2020.

§2º O planejamento curricular do calendário de 2021 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior, a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem de todos.

§3º Para o devido cumprimento do *continuum curricular*, no calendário de 2021 poderá ocorrer aumento de dias letivos e/ou carga horária;

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 10. Na educação infantil e 1º e 2º ano do ensino fundamental, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, não haverá necessidade da escrituração da ficha avaliativa descritiva individual e da ficha avaliativa individual, respectivamente.

Art. 11. Serão mantidos os trimestres/bimestres para fins de registros no SisLAME e ao término de cada um deles, deverão ser realizados os Conselhos de Classe com o objetivo de monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos estudantes.

Art. 12. Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, desobriga-se a aplicação de, no mínimo, três avaliações em cada trimestre/bimestre, cabendo ao professor priorizar as avaliações formativas e interdisciplinares.

Parágrafo único: As orientações para a organização das avaliações serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. A recuperação da aprendizagem e a retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos dar-se-á ao longo da aplicação do *continuum curricular* 2020-2021.

Art. 14. Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, os resultados obtidos nos processos avaliativos não serão considerados para fins de retenção do estudante, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021.

[Handwritten mark]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 15. O estudante que, durante a pandemia, frequentou o início do ano letivo presencial e não desenvolveu as APNPs em nenhum momento, seja em formato remoto, seja através de materiais impressos, será considerado desistente do ano/período em que está matriculado em 2020, de forma excepcional e extraordinária, com todos os registros e encaminhamentos realizados por parte da unidade de ensino.

Parágrafo único. Caberá às unidades escolares realizar a busca ativa contínua dos estudantes de maneira a esgotar as possibilidades de busca, devendo registrar em formulário próprio todos os contatos efetivados.

**CAPÍTULO IV
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES**

Art. 16. A expedição de documento escolar de transferência visando a matrícula para o ano letivo de 2020 em outra instituição deverá constar:

I – atos legais da escola previstos na legislação vigente;

II – a carga horária cumprida no período considerando os momentos presenciais e das APNP's;

III – traçar os campos “notas e dias letivos” e o campo “faltas”, caso não haja faltas no período presencial;

IV – no campo “total de faltas” informar as faltas obtidas pelo estudante no período presencial, caso houver;

V - no campo de observações:

a) “As aulas presenciais foram suspensas a partir de 17/03/2020 conforme Decreto Estadual nº 4597-R de 16/03/2020 e Decreto Municipal nº 11.398 de 06/04/2020. De 13/04/2020 até a presente data, foram desenvolvidas Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs, conforme Portaria nº 08 de 09/06/2020;

b) “As faltas informadas referem-se ao período presencial: 04/02/2020 a 16/03/2020”.

Art. 17. A expedição de histórico escolar, ao final do ano letivo de 2020 e/ou dos semestres letivos, deverá constar:

I – atos legais da escola previstos na legislação vigente;

II – traçar os campos “notas e dias letivos” e o campo “faltas”, caso não haja faltas no período presencial;

III - o termo “promovido” no campo “resultado final”;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IV – No campo “observações”, registrar: “Estudante promovido no ano letivo de 2020 amparado pela Portaria n.º 12/2020”.

**CAPÍTULO V
DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES DURANTE E APÓS A
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**

Art. 18. A Escola da rede municipal, ao receber histórico escolar de outra rede de ensino, visando a matrícula para o ano letivo de 2021, deverá verificar as seguintes informações:

I – atos legais da escola previstos na legislação vigente;

II – o termo “promovido” ou “aprovado” independente da nota ou conceito em cada disciplina;

III – as notas e ou conceitos para cada componente curricular ou;

IV – o conceito do componente curricular desde que seja indicado em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota;

V – a legislação que amparou a promoção ou aprovação independente de nota ou conceito em cada componente curricular;

Parágrafo Único. Cabe ao diretor escolar, caso necessário, entrar em contato com a escola de origem solicitando formalmente as adequações necessárias.

Art. 19. A escola municipal, ao receber documento escolar de transferência de outra rede de ensino, visando matrícula para o ano letivo de 2020, deverá verificar:

I – atos legais da escola previstos na legislação vigente;

II – as notas parciais e ou conceitos para cada componente curricular;

III – a frequência;

IV – outras informações que julgar necessário compor o prontuário do estudante.

**CAPÍTULO VI
DO LIVRO DE PONTO**

Art. 20. O livro de ponto deve ser escriturado levando em consideração todas as orientações já emitidas pela Normativa n.º 01 de 02 de abril de 2019 e demais comunicações internas da Secretaria Municipal de Educação.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 21. No período de aulas presenciais, compreendidos de 04/02/2020 a 16/03/2020, deverá constar as assinaturas e observações regulares nos campos específicos do livro de ponto.

Art. 22. A partir da suspensão das aulas presenciais, o livro de ponto docente deverá ser escriturado considerando a Portaria SME nº 08 de 09/06/2020 que estabelece o trabalho *Home Office*.

Parágrafo único. No campo de observações gerais deverá constar: "Suspensão das aulas presenciais devido à pandemia do Coronavírus. *Home Office* amparado pela Portaria nº 08 de 09/06/2020".

Art. 23. Fica definido o período de 06/05/2020 a 21/05/2020 como "recesso escolar" com base na Portaria n.º 04 de 27/04/2020.

Art. 24. Nas situações em que forem necessários sábados letivos para repor carga horária do período anterior à pandemia, deverá ser especificado o dia não cumprido no período presencial. No campo de observações gerais, deverá constar: "*Reposição do dia letivo [informar o dia não cumprido]*".

Art. 25. As orientações para escrituração do livro de ponto técnico-administrativo serão encaminhadas posteriormente pela SME.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação, encaminhará ao Conselho Municipal de Educação novos calendários para aprovação.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

São Mateus, ES 01 de outubro de 2020.

José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação

